



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 15064/11:

Câmara Municipal de João Pessoa.
Concorrência nº 001/2010. Regular com
Ressalvas. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC -002823/12

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-15064/11**
2. Órgão de origem: **Câmara Municipal de João Pessoa .**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONCORRÊNCIA nº. 001/2010.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de agência de publicidade e propaganda.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 414.478,00 (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e oito reais).**
6. Parecer da Auditoria: **Após defesa apresentada, a DECOP/DILIC, entendeu que os argumentos ofertados não foram suficientes para esclarecer a divergência entre o valor homologado e o contratado pela empresa vencedora do certame, posto que aquele foi registrado pelo seu valor global, que importa em R\$ 1.060.000,00.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade com ressalvas do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que não houve prejuízo ao erário e que o registro pelo valor global, abrangendo todo o exercício financeiro, não comprometeu o desembolso equivalente ao valor contratual, este Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pela Regularidade com Ressalvas da Concorrência nº 001/2011 e do contrato dela decorrente.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR COM RESSALVAS o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 001/2011 e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 13 de Dezembro 2012.**

**Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator**

**Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB**

NCB